



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.701, DE 02 DE ABRIL DE 1991 - D.O. 04.04.91.

(Revogado pelo Dec. Leg. nº 59, DOEAL/MT 10.12.2019)

Autor: Deputado Francisco Monteiro

Institui a Medalha “Professor Agostinho Simplício de Figueiredo”, a ser atribuída a professores que se destacaram no exercício do magistério.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 252 do nosso Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Professor Agostinho Simplício de Figueiredo”, a ser atribuída a professores que se destacarem no exercício do magistério.

Art. 2º A Medalha terá no anverso a efígie do Professor Agostinho Simplício de Figueiredo, circundando pelo seu nome e no reverso o Brasão de Armas do Estado, circundado pelos dizeres: Assembléia Legislativa de Mato Grosso, em caracteres versais e será suspensa de fita nas cores verde, amarelo e azul.

§ 1º A Medalha será acompanhada de um Diploma, com dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, criado pela resolução nº 18/82.

§ 2º O agraciado receberá um certificado onde constará o número do registro no livro próprio e os motivos que determinaram a concessão da insígnia.

§ 3º A Medalha Professor Agostinho Simplício de Figueiredo será concedida pelo Presidente da Assembléia Legislativa, ouvida previamente uma comissão especial composta pelos membros da Mesa e pelos Líderes de Bancadas.

Art. 4º A Medalha Professor Agostinho Simplício de Figueiredo será entregue em sessão solene, no Dia do Professor, sempre que possível.

Art. 5º Quando conferida a Professores Eméritos, quando de passagem por esta capital, a MEDALHA poderá ser entregue fora da data antes prevista.

Art. 6º A despesa resultante da execução deste Decreto correrá à conta da verba 0100 – Assembléia Legislativa – 01011 – Assembléia Legislativa – 3.0.0.0. – Despesas Correntes – 3.1.0.0. – Despesas de Custeio – 3.1.3.0. – Serviços de Terceiros, do Orçamento, Suplementada, se necessário.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de abril de 1991.

as) DEPUTADO NINOMIYA MIGUEL
1ºVice-Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.